



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1032

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal proceder gastos de NCZ\$2.000,00 (Dois Mil Cruzados Novos), dentro do presente ano, com indigentes e desvalidos.

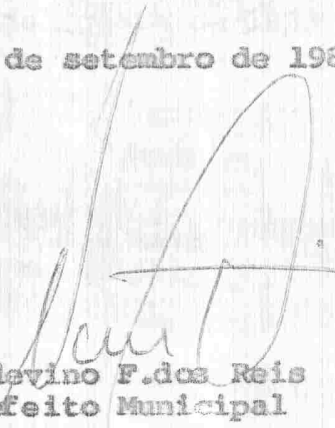
O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder gastos com indigentes e desvalidos.

Art.2º - Os gastos citados no artigo primeiro desta Lei, serão no valor de NCZ\$2.000,00 (Dois Mil Cruzados Novos), e serão gastos dentro do presente ano.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 18 de setembro de 1989


Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal